



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 655, DE 2013.

Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e Áreas Verdes e Estabelecem Seus Objetivos e Processos, Suas Espécies e Limitações, Responsabilidades e Benefícios dos Adotantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Áreas Verdes no âmbito do Município de PROPRIÁ – SE, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, e áreas verdes do Município de Propriá, em conjunto com Poder Público Municipal;

II - Levar a população às praças públicas e áreas verdes e a entenderem que esses espaços são de responsabilidade de todos concorrente com o Poder Público Municipal;

III - Incentivar o uso das praças e áreas verdes pela população, por associações de qualquer natureza, de lazer e culturais na área de abrangência das mesmas;

IV - Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º Podem participar do programa pessoas jurídicas clubes de serviços ou sociais, associações de bairro, entidades de classe e outras, legalmente constituídas e cadastradas no município de Propriá.

Art. 3º Para participar no programa será necessária à assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade, interessada em adotar determinada área pública, objeto desta lei, deve dar entrada na proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitida ao adotante, realizar quaisquer projetos ou exploração comercial, que venham levantar contribuição e/ou pagamentos por parte da sociedade participante. A adoção não pode prejudicar o uso público do local.

Art. 5º A adoção de uma praça pública ou área verde pode se destinar a:

I - Urbanização da praça pública de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - Construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - Conservação e manutenção da área adotada;

IV - Realização de atividades culturais, educacionais ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - A elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças públicas e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - A aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de praças públicas e áreas verdes que sejam elaboradas fora dos órgãos do Executivo Municipal em função de convênio estabelecido.

Art. 7º Toda e qualquer benfeitoria deverão ser analisadas e autorizadas pelo departamento competente do Executivo Municipal.

Art. 8º A adoção de praças públicas e áreas verdes operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os órgãos municipais.

Art. 9º Caberá ao adotante à responsabilidade:

I - Pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal ou material próprio;

II - Pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado.

III - Se a área não estiver urbanizada, o adotante fará os melhoramentos necessários, assumindo a manutenção posterior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

IV - A adoção poderá ser divulgada através de placas instaladas na área verde, de acordo com os padrões fornecidos pelo departamento competente do Executivo Municipal.

V - É permitida a adoção por mais de uma entidade, formando consórcio. Ficará por conta do adotante zelar pela manutenção, conservação, recuperação, poda das árvores e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

VI - Ficará por conta do adotante zelar pela manutenção, conservação, recuperação, poda das árvores e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

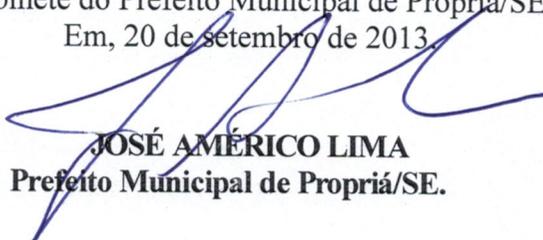
Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas e Áreas Verdes.

Art. 10. A pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.

Art. 11. O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 20 de setembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.